

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1007/2022****Sumário:**

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – ER107” por 64 dias.

**Texto:**

Resolução n.º 1007/2022.

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – ER107”;

Considerando que a pandemia da doença COVID-19 provocou impactos no decurso da execução dos trabalhos, tanto ao nível do aprovisionamento dos materiais e equipamentos, assim como ao nível do absentismo dos trabalhadores;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o empreiteiro comprovou, por motivos que não lhe são imputáveis, a impossibilidade de obter os materiais necessários para a execução da obra;

Considerando que por estas razões o planeamento estabelecido inicialmente para a execução dos trabalhos está comprometido o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1 – Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 64 dias.
- 2 – Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalize esta prorrogação.
- 3 – Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2022****Sumário:**

Procede à alteração do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2016, de 18 de novembro, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 203, que cria o Conselho Técnico de Saúde Mental.

**Texto:**

Resolução n.º 1008/2022.

Considerando que na sequência da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 203, Suplemento, de 18 de novembro de 2016, foi criado o Conselho Técnico de Saúde Mental, à data a funcionar junto do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro, foi criada a Direção Regional da Saúde (DRS) e aprovada a respetiva orgânica;

Considerando que a DRS sucedeu legalmente ao IASAÚDE, IP-RAM, designadamente, nas competências conferidas no domínio da saúde mental, impõe-se atualizar as respetivas referências e competências legais e regulamentares, ora cometidas à DRS.

Nestes termos, e em conformidade com o estatuído na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1 – Proceder à alteração do número 2 e das alíneas a) e b) do número 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 203, Suplemento, de 18 de novembro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:
- «2 – O Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva e de assessoria técnica, a funcionar junto da Direção Regional da Saúde, ao qual compete elaborar e colaborar na elaboração das orientações técnico-normativas concernentes à prestação de cuidados de saúde mental.
- 3 – [...]:
  - a) Um médico com a especialidade de psiquiatria, que presidirá, um médico com a especialidade de medicina geral e familiar, um médico com a especialidade de pedopsiquiatria, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área dos cuidados de saúde primários, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área hospitalar, um psicólogo clínico e um assistente social, a designar pela Direção Regional da Saúde, sob proposta do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

- b) Um representante da unidade operacional de intervenção em comportamentos aditivos e dependências, a designar pela Direção Regional da Saúde.
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) [...].»

2 – A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2022**

Sumário:

Prorroga a vigência da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - Internacionalização e Investimento Externo por um ano.

Texto:

Resolução n.º 1009/2022.

Considerando que, através da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, alterada e atualizada pelas Resoluções n.ºs 319/2018 e 15/2020 de 25 de maio e 21 de janeiro, respetivamente, foi criada uma Estrutura de Missão designada por INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO, que tem como missão assegurar a valorização do tecido empresarial regional e fortalecer a sua atividade nos mercados interno e internacional, através da materialização da diplomacia económica externa da Região, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contactos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo;

Considerando que, o prazo de duração da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO foi prorrogado por um ano através da Resolução n.º 444/2019, de 16 de julho e, depois, prorrogado, sucessivamente, por mais um ano através das Resoluções n.ºs 908/2021, de 4 de outubro e 775/2020, de 19 de outubro;

Considerando que a referida estrutura de missão cumpriu os objetivos iniciais que lhe foram definidos, mas sendo estes dinâmicos em função da conjuntura económica anual, não estão esgotados os propósitos que levaram à sua criação, razão pela qual, se verifica a necessidade da criação de uma estrutura com caráter permanente;

Considerando que a Resolução n.º 39/2020, de 14 de fevereiro, mandou o Secretário Regional de Economia para encetar todas as diligências necessárias à criação de uma associação de direito privado, visando a promoção e valorização do tecido empresarial regional e o fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacionais, bem como a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros;

Considerando que através da Resolução n.º 959/2022, de 11 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a minuta dos estatutos da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento;

Considerando que a referida associação de direito privado ainda não foi formalmente constituída, encontrando-se o Governo Regional a ultimar esse processo;

Considerando que, pelo acima exposto, se justifica o prolongamento da vigência da estrutura de missão em causa, para além de 31 de outubro de 2022.

Considerando que não há impedimento a que a manutenção da vigência da estrutura de missão se faça por período inferior ao da sua vigência inicial, conforme resulta do disposto no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na versão alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, do n.º 8 da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, alterada e atualizada pelas Resoluções n.ºs 319/2018 e 15/2020, de 25 de maio e 21 de janeiro, respetivamente, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Prorrogar a vigência da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO por um ano.
2. Manter em vigor até ao termo da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO, ora prorrogada, o Despacho do Vice-Presidente do Governo n.º 202/2018, de 5 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2022**

Sumário:

Fixa o valor das Bolsas de Estudos e procede ao escalonamento das mesmas em função da capitação do agregado familiar.

Texto:

Resolução n.º 1010/2022.

Considerando que, em complemento do quadro da regionalização dos ensinos básico e secundário efetivada pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, o Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho estabeleceu como atribuições próprias da